



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ 01.613.194/0001-63

Av. Getúlio Vargas, 98, CEP. 68.365.000-
Anapu/PA

Lei Municipal nº 034/99 de 22 de junho de 1999.

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal prova, e , ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação uma área de terra com 04 (quatro) alqueires, totalizado 193.600m² (cento e oitenta e três mil e seiscentos metros quadrados) , de especificação que consta em documento anexo que faz parte integrante deste Projeto de Lei no valor de R\$ 32.000,00(trinta e dois mil reais)

Art. 2º- A área destina-se à loteamentos para doação a pessoas reconhecidamente carentes, devidamente cadastradas no setor competente da prefeitura, reservando-se os espaços necessário para arruamento, serviços de saúde, educação, lazer e infra estrutura urbana.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto municipal Complementando a presente Lei.

Art. 4º- Os recursos necessário para cobertura financeira da presente Lei, correrá a conta do Orçamento Municipal, e não havendo ou insuficiência, fica autorizado a abertura de crédito especial ou complementar.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Anapu - PA em 22 de junho de 1999.

JÓAO SCARPARO

Prefeito Municipal